



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Mensagem n.º 028, de 10 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Governador Lindenberg.

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que dispõe sobre a criação da banda de música municipal de Governador Lindenberg.

A Música é um fenômeno universal, que está presente na história de todos os povos e civilizações, em todo o globo, desde a pré-história. E, desde os primórdios, a faz parte do dia-a-dia das comunidades, se manifestando de diferentes maneiras, em ritos, festas e celebrações das mais diversas.

Desde a mais tenra idade vivenciamos muitas experiências ouvindo e cantando em casa e em tantos outros lugares, com os mais diversos fins. Assim, é patente em todas as esferas de nossa sociedade que a Música tem um papel primordial como forma de lazer e na socialização das pessoas, pois ela cria e reforça laços sociais e vínculos afetivos. Além disso, a Música exerce um relevante papel na formação cultural das pessoas, por meio do repasse de ideias, informações e conceitos, servindo para o aprimoramento do aprendizado.

A criação da Banda Municipal não é só de cunho profissional, mas educativo e cultural, visando melhorar a integração entre as comunidades através da organização de ações musicais.

A Banda Municipal irá resgatar valores culturais brasileiros em apresentações que visem devolver a musicalidade nas praças, parques e outros pontos públicos do município.

É de amplo conhecimento que a vivência musical possibilitará o trabalho das emoções, o desenvolvimento e resgate da auto-estima, da sensibilidade, da disciplina, da percepção auditiva, da sociabilidade e valorizará os dons apresentados para a musicalização, contribuindo fortemente para melhoria na qualidade de vida das pessoas.

A Constituição Federal, no seu artigo 23, assim consagra:

“Art. 23. É competência comum da União, dos municípios, do Distrito Federal e dos Estados:

...

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e a ciência;”

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG-ES</p> <p>PROTOCOLO</p> <p>Nº <u>3631/2021</u></p> <p>EM: <u>10 / 12 / 2021</u></p> <p><u>Jaqueline</u></p> <p>FUNCIONÁRIO(A)</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Em razão disso, a abanda municipal levará o nome de uma das personalidades tão importante do Município, ele que era filho de Carlito Ribeiro dos Santos (in memoriam) e de Maria D`Juda Oliveira Ribeiro, Wesllem Carlos Oliveira Ribeiro nasceu em Linhares no dia 06/11/1976. Primeiro e único filho homem da família, formada por mais cinco irmãs: Suely, Élida, Mirthes, Kátia e Aleksandra, passou toda a infância e adolescência no bairro Interlagos, onde estudou e estabeleceu muitas amizades.

Começou a trabalhar ainda na adolescência. Na maioridade, aprendeu a profissão de lanterneiro; mais tarde embrenhou-se no setor contábil e administrativo de lojas em Linhares. Ao atender os clientes por telefone, a sua voz chamava tanto a atenção que os clientes queriam conhecer o homem por trás daquela voz. Isso despertou o seu desejo pela locução. Investiu nisso, fazendo o curso de locução com Natal Monteiro (in memoriam) e daí em diante iniciou o trabalho na área de comunicação, ingressando na Rádio Studio, em Linhares. Recebeu e aceitou o convite para trabalhar na rádio Sintonia em Rio Bananal, depois na rádio Cidade, em Marilândia.

Em novembro de 2010, aceitou o convite pelo amigo Juberli José Marçal para trabalhar na Rádio Digital FM, em Governador Lindenberg, onde fixou residência, criando novas histórias e foi presenteado com o nascimento de seus dois filhos, Davy e Kiara. Neste município, teve um grande ciclo de Amizades, destacando-se no meio social e político pelo seu carisma e autenticidade.

Uma vida marcada pelo trabalho, pela determinação, dedicação e compromisso com o que fazia. Sempre dizia que: "Pé que dá fruta é o que mais leva pedrada" e, parafraseando Confúcio, dizia que "quem ama o que faz, não trabalha nunca". Com sensatez nas palavras e humildade nos relacionamentos, conquistou a todos em sua volta e, por isso, deixou saudades eternas aos que o conheceram e puderam ter o prazer de tê-lo como amigo, principalmente aos que o amam mesmo na sua ausência tão dolorosa.

Isto posto, ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg, 10 de dezembro de 2021.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI N.º 31 /2021 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

CRIA A BANDA MUNICIPAL DE MÚSICA DENOMINADA DE "BANDA MUNICIPAL WESLLEN CARLOS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

○ **PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, **FAZ SABER** que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e **ele sanciona a seguinte Lei**:

Art. 1º. Fica criada, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, a Banda Municipal de Música de Governador Lindenberg, denominada "Banda Municipal Wesllen Carlos" com os seguintes objetivos:

I - difundir a música instrumental;

II - fomentar a cultura local;

III - executar retretas e concertos públicos;

IV - participar de desfiles, solenidades, datas cívicas e comemorativas, assim como festividades;

V - promover cursos de formação musical;

VI - outros objetivos, inclusive cujo horizonte seja o fomento e difusão da arte musical.

Art. 2º. São atribuições da Banda Municipal:

I – Executar números musicais em atos solenes oficiais do Município;

II – Promover sessões musicais em comunidades do Município;

III – Desenvolver e participar de ações, programas ou projetos de prevenção à violência, que visem despertar, preservar ou resgatar o sentimento da vida em comunidade e de cidadania, em especial de jovens e adolescentes envolvidos em situação de vulnerabilidade social; e

IV – Elaborar e organizar um repertório variado e eclético para as apresentações da Banda, de maneira a compreender hinos, músicas populares, eruditas, regionais e oriundas da cultura Lindenberguense.

Art. 3º. Os interessados em participar da Banda Municipal de Governador Lindenberg deverão obrigatoriamente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

I – Comprovar residir no Município de Governador Lindenberg;

II – Ter sua documentação pessoal em ordem;

III – Estar matriculado regularmente na rede municipal de ensino, caso esteja em idade escolar;

IV – Agir com ética e respeito ao Município e aos integrantes da Banda Municipal.

Parágrafo único – Poderão participar da Banda Municipal crianças, jovens e adultos, independentemente da idade.

Art. 4º. A banda municipal será composta por tantos elementos quanto consiga arregimentar.

Art. 5º. A Diretoria da Banda será composta por um presidente de honra que será sempre o Chefe do Poder Executivo e mais quatro membros:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário;

IV – Tesoureiro;

Parágrafo Único – As funções citadas nos incisos II, III e IV deste artigo, serão eleitas bianualmente em Assembleia Geral, convocada para tal fim e referendados pelo Chefe do Poder Executivo, a serem publicados através de Decreto de nomeação, estando estes exercendo um serviço relevante, prestado à comunidade, sem qualquer vencimento ou remuneração.

Art. 6º. A receita da Banda Municipal de Governador Lindenberg será constituída por:

I – Contribuições;

II – Auxílios, legados e doações;

III – Subvenções oficiais;

IV – Contribuições particulares;

V – Qualquer outra renda cultural;

VI – Recursos próprios.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 7º. As despesas da Banda Municipal de Governador Lindenberg serão constituídas pelo que se fizer necessário:

I – Aquisição de material de expediente e de tesouraria;

II – A feitura de partituras, aula aos aprendizes, aquisição de equipamentos, estandes, uniformes e cursos dentre outras similares;

III – Ao pagamento de despesas extraordinárias, autorizadas pela Diretoria da mesma ou em Assembleia Geral.

Art. 8º. A Banda Municipal poderá se apresentar fora do Município mediante autorização expressa do Chefe do Executivo.

Art. 9º. O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, em regulamento próprio, a estrutura e o funcionamento da Banda Municipal de Governador Lindenberg, através de Decreto.

Art. 10. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adequar seu orçamento para contemplar ações para implementação da Banda Municipal.

Art. 11. As despesas decorrentes das atividades realizadas pela Banda Municipal de Governador Lindenberg correrão por conta do orçamento vigente da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg/ES, 10 de dezembro de 2021.


**LEONARDO PRANDO FINCO
PREFEITO MUNICIPAL**